JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA (RAIO MÁXIMO DE 200 KM)

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a delimitação geográfica estabelecida para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lazer, recreação e alimentação em parque aquático ou estância de lazer ("Day Use"), destinada ao atendimento de 140 (cento e quarenta) participantes do Programa 60+ ("Terceira Idade Viver Feliz"), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Centro de Referência de Assistência Social do Município de Luiziana – PR. Para a presente contratação direta, fixa-se o critério objetivo de que o estabelecimento contratado esteja localizado dentro de um raio máximo de até 200 (duzentos) quilômetros de distância da sede do Município de Luiziana – PR.

A restrição espacial ora estabelecida não possui caráter restritivo arbitrário à competitividade, mas decorre de imperativos técnicos, logísticos, de saúde pública e de proteção integral à pessoa idosa, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. O público-alvo da presente ação é composto majoritariamente por cidadãos com idade igual ou superior a 60 anos, faixa etária que apresenta vulnerabilidades fisiológicas naturais, limitações de mobilidade, dificuldades de locomoção, necessidades frequentes de uso de instalações sanitárias, maior suscetibilidade à fadiga física e condições crônicas de saúde que demandam monitoramento constante e deslocamentos breves e confortáveis.

A realização de viagens terrestres em distância superior a 200 quilômetros acarretaria tempo excessivo de permanência dentro de veículos de transporte coletivo, expondo os idosos a desgaste físico acentuado, desconforto postural, riscos circulatórios e redução drástica do tempo útil de aproveitamento das atividades recreativas e terapêuticas no destino. Ademais, o evento foi planejado sob a modalidade de "Day

Use", com ida e retorno no mesmo dia. Caso fosse admitida a participação de estabelecimentos situados a longas distâncias — como em outros estados ou regiões remotas —, o tempo despendido apenas no trajeto de ida e volta inviabilizaria operacionalmente o cronograma do passeio, obrigando os participantes a embarcarem durante a madrugada e retornarem em horários avançados da noite, o que comprometeria severamente a segurança viária e o bem-estar dos idosos.

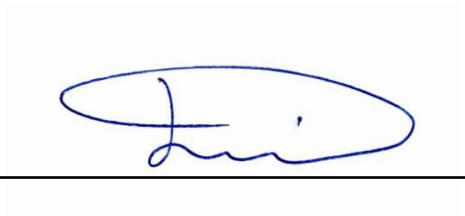
Sob o aspecto da segurança assistencial e de emergências médicas, a proximidade geográfica de até 200 quilômetros assegura que, diante de qualquer intercorrência clínica, mal-estar ou necessidade de atendimento hospitalar de urgência de algum participante, a equipe técnica de acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social disponha de condições logísticas ágeis para o acionamento da rede regional de saúde ou para o retorno imediato ao Município de Luiziana – PR, garantindo respaldo efetivo às famílias e aos servidores responsáveis pela tutela do grupo durante a atividade externa.

Por fim, sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa, a delimitação do raio máximo de 200 quilômetros evita a oneração desproporcional dos custos indiretos da Administração Pública com transporte rodoviário (combustível, desgaste de frota ou locação de ônibus, horas extras de motoristas e equipe técnica de apoio). A eventual contratação de um estabelecimento distante apenas em razão de um valor nominal de ingresso aparentemente inferior resultaria em prejuízo real ao erário e na inviabilidade prática da execução do objeto, frustrando a finalidade social do Programa 60+.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrado que a limitação geográfica ao raio máximo de 200 quilômetros a partir do Município de Luiziana – PR constitui condição indispensável para a adequada execução do objeto, assegurando a integridade física, o conforto, a acessibilidade e a segurança dos idosos participantes, em total

conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Luiziana – PR, 12 de novembro de 2026.



TEREZINHA XAVIER POL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL